



Câmara Municipal de Itauna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itauna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 063/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

APROVADO EM Única DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO 14 / 12 / 2020 POR
7 VOTOS FAVORÁVEIS 0 VOTOS
CONTRÁRIOS E 1 AUSENTES

[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] VICE-PRESIDENTE [Assinatura] 1º SECRETÁRIO

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itauna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itauna do Sul aprovou, e eu, Celso Inocêncio Leite, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2019, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 19.479.410,06 (Dezenove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e seis centavos) a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de Itauna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2054.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2019	-	-	-	R\$ 19.479.410,06
2020	R\$ 520.422,03	R\$ 1.147.337,25	-R\$ 626.915,22	R\$ 20.106.325,28
2021	R\$ 789.508,37	R\$ 1.184.262,56	-R\$ 394.754,19	R\$ 20.501.079,47
2022	R\$ 1.207.513,58	R\$ 1.207.513,58	R\$ 0,00	R\$ 20.501.079,47
2023	R\$ 1.296.828,62	R\$ 1.207.513,58	R\$ 89.315,04	R\$ 20.411.764,43
2024	R\$ 1.309.796,91	R\$ 1.202.252,92	R\$ 107.543,98	R\$ 20.304.220,44
2025	R\$ 1.322.765,20	R\$ 1.195.918,58	R\$ 126.846,61	R\$ 20.177.373,83
2026	R\$ 1.335.733,48	R\$ 1.188.447,32	R\$ 147.286,16	R\$ 20.030.087,67
2027	R\$ 1.348.701,77	R\$ 1.179.772,16	R\$ 168.929,60	R\$ 19.861.158,06
2028	R\$ 1.361.670,05	R\$ 1.169.822,21	R\$ 191.847,84	R\$ 19.669.310,22
2029	R\$ 1.374.638,34	R\$ 1.158.522,37	R\$ 216.115,97	R\$ 19.453.194,25



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

2030	R\$ 1.387.606,63	R\$ 1.145.793,14	R\$ 241.813,49	R\$ 19.211.380,77
2031	R\$ 1.400.574,91	R\$ 1.131.550,33	R\$ 269.024,59	R\$ 18.942.356,18
2032	R\$ 1.413.543,20	R\$ 1.115.704,78	R\$ 297.838,42	R\$ 18.644.517,76
2033	R\$ 1.426.511,49	R\$ 1.098.162,10	R\$ 328.349,39	R\$ 18.316.168,37
2034	R\$ 1.439.479,77	R\$ 1.078.822,32	R\$ 360.657,45	R\$ 17.955.510,92
2035	R\$ 1.452.448,06	R\$ 1.057.579,59	R\$ 394.868,46	R\$ 17.560.642,45
2036	R\$ 1.465.416,34	R\$ 1.034.321,84	R\$ 431.094,50	R\$ 17.129.547,95
2037	R\$ 1.478.384,63	R\$ 1.008.930,37	R\$ 469.454,26	R\$ 16.660.093,69
2038	R\$ 1.491.352,92	R\$ 981.279,52	R\$ 510.073,40	R\$ 16.150.020,29
2039	R\$ 1.504.321,20	R\$ 951.236,20	R\$ 553.085,01	R\$ 15.596.935,29
2040	R\$ 1.517.289,49	R\$ 918.659,49	R\$ 598.630,00	R\$ 14.998.305,29
2041	R\$ 1.530.257,78	R\$ 883.400,18	R\$ 646.857,59	R\$ 14.351.447,69
2042	R\$ 1.543.226,06	R\$ 845.300,27	R\$ 697.925,79	R\$ 13.653.521,90
2043	R\$ 1.556.194,35	R\$ 804.192,44	R\$ 752.001,91	R\$ 12.901.519,99
2044	R\$ 1.569.162,63	R\$ 759.899,53	R\$ 809.263,11	R\$ 12.092.256,89
2045	R\$ 1.582.130,92	R\$ 712.233,93	R\$ 869.896,99	R\$ 11.222.359,90
2046	R\$ 1.595.099,21	R\$ 660.997,00	R\$ 934.102,21	R\$ 10.288.257,69
2047	R\$ 1.608.067,49	R\$ 605.978,38	R\$ 1.002.089,11	R\$ 9.286.168,57
2048	R\$ 1.621.035,78	R\$ 546.955,33	R\$ 1.074.080,45	R\$ 8.212.088,13
2049	R\$ 1.634.004,06	R\$ 483.691,99	R\$ 1.150.312,07	R\$ 7.061.776,05
2050	R\$ 1.646.972,35	R\$ 415.938,61	R\$ 1.231.033,74	R\$ 5.830.742,31
2051	R\$ 1.659.940,64	R\$ 343.430,72	R\$ 1.316.509,92	R\$ 4.514.232,39
2052	R\$ 1.672.908,92	R\$ 265.888,29	R\$ 1.407.020,64	R\$ 3.107.211,76
2053	R\$ 1.685.877,21	R\$ 183.014,77	R\$ 1.502.862,44	R\$ 1.604.349,32
2054	R\$ 1.698.845,50	R\$ 94.496,18	R\$ 1.604.349,32	R\$ 0,00

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) ao ano.

§ 3º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2019 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) ao ano conforme previsão no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Para o Exercício 2020, já considerando a taxa de juros de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 551.074,89 (Quinhentos e cinquenta e um mil, setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

Parcela	Vencimento	Valor do Aporte
01	30.12.2020	45.922,91
02	30.01.2021	45.922,91
03	28.02.2021	45.922,91
04	30.03.2021	45.922,91



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

05	30.04.2021	45.922,91
06	30.05.2021	45.922,91
07	30.06.2021	45.922,91
08	30.07.2021	45.922,91
09	30.08.2021	45.922,91
10	30.09.2021	45.922,91
11	30.10.2021	45.922,91
12	30.11.2021	45.922,88

§ 1º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretroatável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

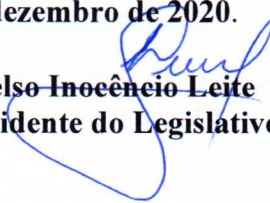
§ 3º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Instituto de Previdência do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2020.


Celso Inocêncio Leite
Presidente do Legislativo